



LEI Nº 1 735

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei :-

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Jacareí autorizada a dar em concessão, mediante concorrência pública com as condições mínimas adiante expostas, pelo prazo de trinta anos a contar da data de assinatura do contrato respectivo, a área abaixo descrita, com frentes para a Avenida 9 de Julho e Rua Dr. Lúcio Malta, para construção, instalação e exploração de um centro de compras e um terminal rodoviário, a saber: Uma área de terrenos de forma irregular, com 30.275,00 m<sup>2</sup> (trinta mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), discriminada na planta da desapropriação anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante da presente lei, área cujo perímetro está assinalado pelas letras "A" até "H" medindo entre os pontos "A" e "B", frente para a Av. 9 de Julho, 247,80 m (duzentos e quarenta e sete metros e oitenta centímetros), defletindo aí à esquerda na extensão de 36,00m (trinta e seis metros) até o ponto "C", onde novamente deflete à esquerda por 119,00m (cento e dezenove metros) até o ponto "D"; aí deflete à direita, na extensão de 4,30m (quatro metros e trinta centímetros) até o ponto "E", seguindo daí em linha curva com a extensão de 42,00m (quarenta e dois metros) até o ponto "F", deste ponto em linha reta com 200,00m (duzentos metros) de extensão até o ponto "G" na frente para a Rua Dr. Lúcio Malta, confrontando do ponto "B" até "G" com diversos, como de direito, prosseguindo com 103,00m (cento e três metros) com frente para Rua Dr. Lúcio Malta, até o ponto "H", de onde, por linha curva da extensão de 12,00m (doze metros), concordância entre a Rua Dr. Lúcio Malta e Av. 9 de Julho, chega ao ponto "A" de partida.

§ 1º - Findo o prazo referido neste artigo todas as benfeitorias, acréscimos, adaptações, melhoramentos e edificações que, no curso da concessão forem executados pelo concessionário ou terceiro, se incorporam ao centro de compras referido, devendo ser entregues à Prefeitura no término da concessão ou de qualquer processo de indenização ou de qualquer processo de extinção.



LEI Nº 1 735

fls. 02

mento judicial ou extra-judicial.

§ 2º - A transferência da concessão a terceiro dependerá de prévio e expresse consentimento da Prefeitura, devendo o novo concessionário merecer aprovação do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Ocorrendo a falência do concessionário ou terceiro sucessor, poderá a Prefeitura dar como rescindido o contrato de concessão, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sendo a Prefeitura imitida na posse do imóvel.

§ 4º - O projeto da construção proposto pela firma concessionária, deverá, para ser colocado em execução, merecer aprovação do órgão competente da Prefeitura.

§ 5º - Todas as alterações, para mais ou para menos, da área construída ou de qualquer dependência do centro comercial somente serão executadas mediante plano proposto pelo concessionário e aprovado pelos órgãos técnicos da Municipalidade.

ARTIGO 2º) - O centro de compras e o terminal rodoviário a serem edificadas ficam isentos dos pagamentos dos impostos municipais, com exceção de taxas e tarifas.

Parágrafo Único - Não está compreendida na isenção deste artigo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outros que recaiam sobre a atividade dos locatários das dependências do centro de compras ou do terminal rodoviário.

ARTIGO 3º) - Constará obrigatoriamente do Edital de Concorrência Pública para a concessão de que trata a presente lei, além de outros a critério da Administração Municipal, os seguintes requisitos :-

1 - Construção do centro de compras, que se comporá pelo menos de :-

a)- prédio que alojará o centro propriamente dito.

b)- outro, ou mais de um, para alojamento de no mínimo, agência bancária, restaurante-lanchonete e outros serviços compatíveis com o local e o interesse da comunidade.

c)- estacionamento para aproximadamente 120 (cento e vinte) automóveis.

2 - Construção, entre as áreas edificadas, de



LEI Nº 1 735

fls. 93

repuxos, plataforma cívica elevada e voltada para a Av. 9 de Julho, "play ground" com brinquedos de "fiber glass", com o mínimo de um deslizador "brasilinha", duas espaçonaves, um carrossel-celestial, um conjunto de balanços "poney voador" (brinquedos - tipo INESPAR ou equivalente), iluminação e paisagismo.

3 - Construção de terminal rodoviário que se comporá pelo menos de :-

a)- vinte boxes.

b)- vinte plataformas para ônibus, destinadas a embarque e desembarque de passageiros.

c)- salas de administração e de espera.

d)- sanitários públicos masculinos e femininos, dimensionados segundo a capacidade do terminal.

e)- estacionamento com capacidade mínima para cinco ônibus.

f)- estacionamento com capacidade para 20 - automóveis.

g)- pequeno comércio (café, lanchonete, jornalheiro, discoteca, etc....)

h)- áreas de serviços.

i)- caixa postal.

j)- telefones públicos (orelhões).

4 - Área máxima em projeção de ocupação do terreno :- (7.000m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados).

5 - Área mínima de construção 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados).

ARTIGO 4º - Não será permitida a construção sob forma de condomínio, podendo, entretanto, a concessionária, locar suas instalações, de comum acordo com o Poder Executivo - Municipal.

ARTIGO 5º - Ao concessionário será reconhecido o direito de preferência em igualdade de condições, em nova concorrência pública que venha para o mesmo fim ser aberta, decorrido o prazo de concessão.

Parágrafo Único - A mesma preferência será garantida aos ocupantes das unidades que compõem o centro comercial, caso a Prefeitura prefira, findo o prazo a que se refere o Artigo 1º, dar em concessão, individualmente, as diversas unidades que compõem o centro de compras.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I N° 1 735

*Blanco*  
fis. 04

ARTIGO 7º) - Esta lei entrará em vigor na -  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, EM 19 DE Maio DE 1976.

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR  
Prefeito Municipal